



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 038/2024 - ORBIS GESTAO/2024

Processo nº 23760.002160/2023-91

Pregão Eletrônico nº 90045/2024

CONTRATO Nº 038/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG, E A EMPRESA ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por meio de sua filial **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote: Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 1176***, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, matrícula funcional nº 1127***, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA: ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA, com sede na Rua T-30, número 2035, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215- 060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.129.279/0001-03, representada neste ato por sua Representante Legal, a **Sra. Alessandra Oliveira Antonlioli Maranhão Sá**, portadora do CPF nº ***.812.331-**

Conforme Processo Administrativo nº 23760.002160/2023-91, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 90.045/2024, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio em Engenharia Clínica e manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, peças e componentes para serviços de manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, que serão prestados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER CATMAT	Descrição
1	1	5428	Serviço Técnico Especializado na área de Engenharia Clínica, continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio, manutenção, calibração, qualificação, testes de desempenho e segurança, e treinamento de operadores dos EMH instalados no HC-UFG.
	2	476524	Aplicação, sob demanda, de peças, materiais e acessórios.
	3	5428	Aplicação, sob demanda, de serviços especializados

1.3. Os postos de trabalho que compõem a prestação dos serviços são os especificados no quadro seguinte:

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CBO
Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	01	8 horas	9109
Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	06	8 horas	9153-05
Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	02	8 horas	3132-15

1.4. A contratada deverá empregar na execução dos serviços profissionais que atendam os requisitos de formação e experiência, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, o qual é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Termo de Referência;

- 1.5.2. o instrumento convocatório;
- 1.5.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.5.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado dos serviços, incluindo a mão de obra exclusiva, materiais eventualmente empregados, bem como serviços eventuais solicitados é de R\$ 1.842.999,95 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

3.2. O valor mensal fixo da contratação, referente ao fornecimento da mão de obra exclusiva empregada empregada na execução dos serviços, é de R\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 1.028.400,00 (um milhão, vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO	QUANT. POSTOS	QUANT. EMP. POR POSTO	QUANT. EMP.	VALOR MENSAL POR EMPREGADO R\$	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO R\$	VALOR ANUAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO R\$
Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	1	1	1	R\$ 14.443,17	R\$ 14.443,17	R\$ 173.318,04
Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	6	1	6	R\$ 10.121,49	R\$ 60.728,93	R\$ 728.747,16
Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares	2	1	2	R\$ 5.263,95	R\$ 10.527,90	R\$ 126.334,80
TOTAL	9		9		R\$ 85.700,00	R\$ 1.028.400,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.5. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2024 e encerramento em 01/10/2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.v

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
234207	1002A002SM	339037	2024NE002046
234207	1002A002SM	339030	2024NE002047
234207	1002A002SM	339039	2024NE002048

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 92.149,99 (noventa e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da celebração do contrato, com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, os quais são partes integrante de contrato, e e no que couber no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- 6.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.
- 6.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 6.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.4.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada e
- 6.4.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.
- 6.5. No caso de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA abrir conta específica, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH (CNPJ 15.126.437/0026-00) na Caixa Econômica Federal, na qual deverá ser realizado o depósito do valor correspondente à garantia contratual a ser prestada. Após, deverá ser encaminhado o comprovante de abertura e depósito a esta Administração.
- 6.6. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 6.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.
- 6.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal.
- 8.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:
- 8.2.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa de:
- 8.2.2.1. 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.2.2.2. 3% até 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 8.2.2.3. 3% até 10% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;
- 8.2.2.4. 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 8.2.2.5. 0,1% a 3,2%, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas **Tabelas 1 e 2**, abaixo:

Tabela 1 –Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	1,6 % ao dia sobre o valor da mensal contratação
6	3,2% sobre o valor mensal da contratação

Tabela 2 – Tipos de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	5
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	2
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2
11	Atrasar o pagamento de salários e/ou benefícios a trabalhador vinculado à execução do contrato	4
12	Atrasar ou deixar de realizar a reposição de trabalhador para cobertura de posto de trabalho descoberto, no prazo estipulado no contrato, por posto de trabalho	3
13	Descumprimento de obrigações trabalhistas relativas a trabalhador empregado na execução dos serviços contratos, por ocorrência	6

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

- 8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.3.7. Não mantiver a proposta;
- 8.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 8.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.

8.5. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSEH, disponível no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede nº 1.508, de 03 de março de 2023. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.7. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.

8.8. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

8.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.

8.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.

8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

9. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.6. Quando da extinção, deverá(ão) ser verificado(s) o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE OU REVISÃO**

10.1. O preço dos serviços poderá ser repactuído e reajustado em sentido restrito, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:

10.1.1.1. da data limite para apresentação das propostas de preços, estipulada no ato convocatório, relativamente aos custos com execução do serviços, tais como custos de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

10.1.1.2. da partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a estes instrumentos;

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.3. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, conforme for a variação de custos do objeto da repactuação;

- 10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 10.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 10.5.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.
- 10.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 10.5.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.5.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 10.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 10.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.6.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou equivalente, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.7. O reajuste de preços relativos a insumos e materiais utilizados na execução dos serviços será mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 10.8. Poderá haver revisão de preços precedida de solicitação da contratada, cuja solicitação deverá ser acompanhada da comprovação dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis; da alteração de preços ou custos e demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 10.9. Os efeitos financeiros da repactuação, do reajuste ou da revisão de preços ficarão restritos exclusivamente aos itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.10.1. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 10.11. O valor contrato, correspondente ao fornecimento de peças para reparos e contratação de serviços especializados, poderá ser atualizado, anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante solicitação devidamente motivada.
- 10.12. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes .

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado eletronicamente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado eletronicamente)

Sra. Alessandra Oliveira Antonioli Maranhão Sá
Representante Legal - Contratada
(assinado eletronicamente)

ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA, com sede na Rua T-30, número 2035, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215- 060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.129.279/0001-03, representada neste ato por sua Representante Legal, a **Sra. Alessandra Oliveira Antonioli Maranhão Sá**, portadora do CPF nº ***.812.331-**, conforme atos constitutivos da empresa, **AUTORIZA** a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, por meio de sua filial **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, CNPJ nº 15.126.437/0026-00, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 1176***, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, matrícula funcional nº 1127***, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico nº 90.045/2024:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sra. Alessandra Oliveira Antonioli Maranhão Sá
Representante Legal - Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Oliveira Antonioli Maranhão Sá, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 16/08/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 19/08/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41577724** e o código CRC **D20B15AD**.

Referência: Processo nº 23760.002160/2023-91 SEI nº 41577724